



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 139, de 10 de setembro de 2013.

“Estabelece os valores de plantões a serem pagos aos servidores da saúde deste Município e dá outras providências.”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aprovou e eu, Manoel Emídio de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, através da presente Lei, os valores de plantões a serem pagos aos servidores da saúde deste Município, conforme o que dispõe o Anexo Único, desta Lei:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o art. 33 da Lei Municipal de nº. 102, de 26 de dezembro de 2008, assim como, o Anexo III, parte integrante da citada Lei, bem como, o Anexo XI da Lei nº. 108/2009, de 30 de novembro de 2009.

Anexo Único

Cargo/Função:	Valor Unitário do Plantão:
Médico (a)	R\$ 500,00
Dentista	R\$ 300,00
Enfermeiro (a)	R\$ 250,00
Motorista	R\$ 100,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 80,00
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 80,00
Vigia	R\$ 80,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Manoel Emídio de Oliveira
Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal